

São Paulo, 29 de abril de 2021

Ref.: Ata 1ª reunião Comissão Eleitoral Intersecretarial – eleições unificadas CADES Regionais e Conselho Gestor de Parques

Local virtual: plataforma Google Meet

Horário: 10h às 11h

A reunião teve início às 10h15min. Estavam presentes, o Coordenador da Comissão eleitoral, Sr. Carlos Eduardo G. Vasconcellos - Secretário Adjunto da SVMA; Fernanda Costa Alves – DPAC/SVMA; Maralina R. Matoso – DPAC/SVMA; Ana Lucia Antunes - NDTIC/SVMA; Carine Mayumi Santos Pereira Noda Pincinato – Assessoria Jurídica /SVMA; Deborah Schmidt - CGPABI/SVMA; Meire Fonseca e Melize Silva – UMAPAZ/SVMA; Jacqueline Dourado - ASCOM/SVMA. Representando as secretarias municipais estiveram presentes Radyr Llamas Papini – SMSUB; Isabel Wagner – SMDHC; Magali Batista – SMS; Márcia Regina A. S. Martino – SME e Nara Sane Silva – SMC. Representando a sociedade civil, estiveram presentes Sylvio Luz Pinto (Conselho Parque do Cordeiro); Norma Megumi Arata (Sociedade Ambientalista Leste) e Sandra Pereira Falcão (MECOM - Grupo de Pesquisa Mediações Educomunicativas – ECA/USP). A secretaria SGM justificou sua ausência. A Sra. Cintia Okamura, representando a sociedade civil (Fórum Ag. 21 macro-leste) justificou sua ausência. Secretarias ausentes: SMSU, SEME e SMIT.

O Secretário Adjunto, Sr. Carlos Vasconcellos, inicia a reunião expondo a necessidade das eleições unificadas, tendo em vista a inatividade de muitos conselhos e a renovação de outros que encontram-se prorrogados há mais de um ano devido a pandemia do novo coronavírus. Assim, diz ser oportuno o momento da pandemia para que essas eleições sejam unificadas e realizadas de forma online. Passa a palavra à técnica Maralina Matoso, responsável pelos CADES Regionais, que dá início a apresentação da minuta da Portaria da Comissão Eleitoral das Eleições Unificadas. Lembra que todos os indicados receberam com antecedência por e-mail a minuta da portaria para possíveis alterações. Justifica que todas as secretarias indicadas na comissão deve-se ao fato de que em sua maioria compõe uma cadeira ou nos CADES Regionais, como é o caso de SEME e SMDHC e as demais em Conselho Gestor de Parques. No caso de SGM pelo fato de as eleições serem realizadas de forma online pela plataforma disponibilizadas por eles e SMIT pela própria natureza da tecnologia e inovação. Projeta a minuta, passando por cada atribuição de cada membro da comissão. Ao chegar nas atribuições de SGM, informa que no dia anterior recebeu telefonema da indicada Sra. Patrícia Marques que apontou a necessidade de correção em um dos itens atribuídos àquela secretaria, bem como salienta que parte das atribuições já estão em andamento, como é o caso da construção da plataforma Participe+ em que se realizarão as eleições. Terminada a apresentação a palavra volta ao Coordenador. Mais uma vez, o Secretário Adjunto reforça a importância e a necessidade dessas eleições ocorrerem e pede que os presentes se manifestem sobre a apresentação, dando opiniões e contribuições para sua construção: A senhora Deborah Schmidt de SVMA/CGPABI, sugere que os pontos focais dos plantões de orientação sejam nos parques e não nas subprefeituras, como está proposto na portaria. É dito à Débora que a pauta da presente reunião é sobre a aprovação da portaria da comissão eleitoral, e que em breve a minuta dos editais serão disponibilizadas para avaliação dos membros. Fernanda Costa

Alves, técnica de SVMA/CGC/DPAC, responsável pelos Conselhos Gestores de Parques, expõe para Déborah que caberá aos administradores organizarem-se para que possam auxiliar nas orientações aos eleitores e candidatos nas subprefeituras, porém, adianta que a idéia de não fazer nos parques é justamente para evitar a movimentação de pessoas no dia dos plantões em vários lugares, devido a pandemia do novo coronavírus. A Sra. Sandra Falcão, diz estar de acordo com o conteúdo da portaria, mas fala da importância de acrescentar dispositivo que regre a questão do plantão presencial no caso de haver decretação de restrição no dia marcado. A sugestão é acatada e a regra será a de que o plantão será cancelado caso haja restrição por parte do governo. Os demais põem-se de acordo com o texto da minuta da portaria e a mesma é aprovada com as modificações acatadas. O Coordenador da por encerrada a reunião.

OBS: a presente ata foi encaminhada para todos os membros da comissão eleitoral para que revisassem, sendo aprovada da maneira que está redigida.

SVMA/CGC/DPAC

Ata 2ª reunião Comissão Eleitoral

2

Em 17 de junho de 2021 a partir das 14h reuniram-se de forma *online* para sua segunda reunião, os seguintes membros da Comissão Eleitoral das eleições unificadas dos CADES Regionais e Conselhos Gestores dos Parques: Márcia Martino e João Henrique Ferreira (SME); Patrícia Marques (SGM); Angela Branco (SMSU); Nara Sane e Barbara Bergamine (SMC), Sandra Falcão, Sylvio Luz, Norma Hirata (sociedade civil); Fernanda Costa, Maralina Matoso, Lucas Teixeira, Liliane Arruda, Débora Shmidt, Tamires Oliveira, Jacqueline Dourado, Meire Fonseca (SVMA).

A reunião foi aberta e conduzida por seu Coordenador, Secretário Adjunto de SVMA, Sr. Carlos Eduardo Guimarães Vasconcellos que apresentou a pauta do dia, a saber, informações gerais sobre o processo eleitoral. Passou a palavra para Maralina Matoso que falou sobre o andamento das inscrições dos CADES Regionais, que até aquele momento encontravam-se muito fracas e que precisaríamos envidar esforços nas divulgações. Em seguida a palavra foi passada para Fernanda Costa que relatou a suspensão momentânea das inscrições aos Conselhos de parques para ajustes nos editais, com prazo de retomada para o mês de julho. Tamires Oliveira informou que conversaria com alguns grupos para estimular a importância do processo eleitoral. Jacqueline Dourado da Assessoria de Comunicação da SVMA relatou sobre as divulgações e matérias produzidas e seus impulsionamentos nas redes e afins, bem como informou sobre o relatório disponibilizado pela Coordenação do Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação da SVMA, em que justifica as várias tentativas de realização das inscrições pelos candidatos. Falou também que toda divulgação realizada está sendo registrada para possíveis questionamentos posterior sobre a divulgação do processo eleitoral.

Em seguida Maralina trouxe para deliberação da comissão eleitoral um questionamento feito por munícipe, ex-conselheiro do CADES Jaçanã sobre como ficaria a possibilidade de um interessado ao CADES Regional não ter comprovante de endereço de trabalho em um determinado território por ser profissional liberal e não ter como comprovar esse endereço, dando exemplo de ambulantes. A comissão, por unanimidade entendeu que todo ambulante ou profissional liberal deve ter um registro de autorização para trabalhar em um determinado local, bem como apontou o fato do conselho ser institucional, o que significa ser regido sob regras e lei, e nesse caso a regra é a apresentação de comprovação de local de trabalho para poder se inscrever.

A reunião foi finalizada pelo Coordenador que sugere que a partir de então as reuniões da Comissão serão realizadas a cada 15 dias. Fica então já marcada a próxima para o dia 01/07/2021.

Comissão eleitoral

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Ata 3ª reunião Comissão Eleitoral

Em 01 de julho de 2021 a partir das 14h reuniram-se de forma *online* para sua segunda reunião, os seguintes membros da Comissão Eleitoral das eleições unificadas dos CADES Regionais e Conselhos Gestores dos Parques: Bruno Pimentel (SMDHC); Magali Batista e Monica Hosaka (SMS); Caroline Nogueira (SEME); Nara Sane (SMC), Sandra Falcão, Sylvio Luz, Norma Hirata (sociedade civil); Fernanda Costa, Maralina Matoso, Liliane Arruda, Ana Fernandes (SVMA).

A reunião foi aberta por Liliane Arruda, em substituição ao Coordenador Sr. Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos que precisou atender a uma agenda de emergência. A palavra foi passada para Maralina Matoso e Fernanda Costa. Maralina informou que as inscrições aos CADES Regionais foram prorrogadas de 01/07/2021 a 15/07/2021 e que o balanço da primeira etapa foi muito positivo, pois a maioria dos CADES Regionais já haviam atingido quórum de inscrições e que o desafio seria estimular a divulgação nos poucos conselhos que estavam ainda fracos: Capela do Socorro, Cidade Ademar, Jabaquara, Casa Verde, Cidade Tiradentes, Butantã e Sapopemba. Fernanda Costa comunicou que os editais aos conselhos gestores de parques seriam republicados em 02/07/2021 e refirmou a importância na divulgação para as inscrições aos mesmos, já que seriam 82 (oitenta e dois) parques a terem seus conselhos renovados. Informou também o novo período de inscrições, de 20/07 à 08/08/2021.

Houve um enorme agradecimento da parceria e apoio prestados até então da equipe de NDTIC da SVMA, pois estão fazendo todo um acompanhamento de perto e fazendo total diferença nos resultados atingidos.

Sandra Falcão perguntou sobre como a ASCOM tem divulgado e entrado em contato com as indicações por ela dadas de jornais de bairros para a divulgação do processo eleitoral. Ficamos de encaminhar email a ASCOM repassando o questionamento da mesma.

Não tendo mais dúvidas levantadas, ficou marcada a próxima reunião para o dia 16/07/2021 às 14h para análise de documentos e posterior homologação das candidaturas dos CADES Regionais. Liliane Arruda deu por encerrada a reunião.

Comissão eleitoral

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Art. 11 - O(a) eleitoral que não tiver acesso à internet poderá se dirigir à subprefeitura do território em que reside ou trabalhar e procurar a equipe do plantão de orientação que estará disponível no dia 21/05/2021 das 10h às 16h, e deve observar o parágrafo único do art. 3º deste edital.

Parágrafo único - o eleitor, de que trata este artigo, deverá ter um e-mail próprio para realizar seu cadastro no portal do "Participe".

Table with 2 columns: Nome and Endereço. Lists various candidates and their addresses for the 2021 municipal elections.

6. DOS RESULTADOS

Art. 12 O portal "Participe" apresentará os resultados em tempo real, a classificação dos(as) candidatos(as) por ordem de número de votos obtidos, sem considerar a paridade de gênero.

Art. 13. Será considerado eleito(a) como titular e(a) candidato(a) representante da sociedade civil conforme critérios de número de votos e gênero.

Art. 14 - A SVMA divulgará o resultado final, considerando a paridade de gênero, no portal "Participe" e em seu site, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da eleição, e no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Serão considerados(as) eleitos(as) como titulares os(as) candidatos(as) representantes da sociedade civil classificados(as) no 1º ao 8º lugares, e suplentes os(as) classificados(as) entre os 9º e 16º lugares, respeitando-se os critérios de número de votos e gênero.

Art. 16 - Em caso de empate de votos, o critério da idade, conforme o disposto na Lei nº 4737/05.

Art. 17 - A preparação dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos decorrentes por quaisquer preparações nos locais eleitorais.

Art. 18 - Após a publicação dos resultados será lavrada a ata das possíveis intercorrências durante o período eleitoral,

tanto no portal "Participe" quanto nos plantões presenciais de orientação nas subprefeituras.

Parágrafo único - a ata será publicada no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias corridos após a publicação e divulgação dos resultados finais das eleições.

7. DA POSSE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A posse dos(as) candidatos(as) classificados(as) deverá ser dada em até 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado final da eleição no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - O mandato dos integrantes do CADES Regional será de 2 (dois) anos, contados do dia da sessão em que se der a posse, limitado a mais duas reconduções consecutivas, por meio de eleições.

Art. 18 - O processo administrativo obedecerá ao rito da Lei nº 14.141/2006.

8. CRONOGRAMA

Table with 2 columns: Descrição and Data. Lists key dates for the 2021 municipal elections, including registration, voting, and results.

EDUARDO DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

DEPTO. DE GESTÃO DESCENTRALIZADA

PA 2012-0.271.349-8. COMUNIQUE-SE Nº 09/ CFA/2021.1 - Tendo em vista a inscrição na apresentação de defesa administrativa, fica a empresa interessada "Widberg Representação Comercial Ltda", situada na Av. Carajás das Águas, nº 947 - São Miguel - São Paulo/SP - CEP: 08161-360, cliente do ENCERRAMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, sendo convocado a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a Divisão dos Autos de Infração - DGAJ (DECONI-3), na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, situada na Rua do Paraíso nº 387, Paraisópolis, para receber o valor referente aos Autos de Multa nº 67-012.857-1 por meio de extração de segunda via da notificação-recebido, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PA 2012-0.271.349-8. COMUNIQUE-SE Nº 12/ CFA/2021.1 - A empresa interessada "Basallo Pedreira e Pavimentação Ltda", inscrita sob o CNPJ: 48.302.640/0001-88, situada na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 15.222 - Bairro Perus, São Paulo/SP, é, fica convocado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, situada na Rua do Paraíso 387, Paraisópolis, ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DGAJ (DECONI-3), na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, situada na Rua do Paraíso nº 387, Paraisópolis, para receber o valor referente ao Auto de Multa nº 67-010.005-6, por meio de extração de segunda via da notificação-recebido, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA BALANÇETE ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

Table showing the budgetary balance for the Urban Cleanliness Fund, including revenues and expenses for the fiscal and security social budgets.

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA BALANÇETE ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

Table showing the budgetary balance for the Urban Cleanliness Fund, including expenses for the fiscal and security social budgets.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Balanço Financeiro

Table showing the financial balance of the Urban Cleanliness Fund, with columns for description, monthly amounts, and total amounts.

Nota: O fechamento contábil desta mês ainda não foi concluído. Nota: O fechamento financeiro contábil desta mês ainda não foi concluído.

Paulo César Martins Coordenador de Programa 1 CRC SP-2862220-2

Arturo Fernando Tadeu Malena Diretor Administrativo Financeiro RG 8.118.530-3

Ricardo Sartori Pereira Presidente AMURB

Paulo César Martins Coordenador de Programa 1 CRC SP-2862220-2

Arturo Fernando Tadeu Malena Diretor Administrativo Financeiro RG 8.118.530-3

Ricardo Sartori Pereira Presidente AMURB

FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA BALANÇETE ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

Table showing the budgetary balance for the Urban Cleanliness Fund, including a breakdown of revenues and expenses.

Quadro de Execução de Restos a Pagar Processados

Table showing the execution of processed payable balances, with columns for execution status and amounts.

Nota: O fechamento contábil desta mês ainda não foi concluído. Nota: O fechamento financeiro contábil desta mês ainda não foi concluído.

esterno operacional da linha 2 Verde-Trecho Otário-Cidade Trânsentes - Praça Cantinho - PA 12 - São Paulo - SP.

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, Inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico Ambiental N.º 015/CLA/DCRA/GTMAPP/2021, em SEI 040657972 e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, bem como manifestação da Coordenação de Licenciamento Ambiental, constantes no processo administrativo SEI 6027.2021/0004062-5, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decisão, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

Densidade arbórea inicial: 04;
Densidade arbórea final: 04;
Corte de: 01 (uma) árvore nativa;
Preservadas: 03 (três) exemplares;
Plantio na calçada de: 01 (uma) muda com DAP 3,0 cm, acompanhada de mudas de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantos deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - À Assessoria Técnica da CLA para as providências necessárias.

EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

SEI nº 6027.2021/0004062-5
Interessado: BASKERVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea em decorrência de Projeto para Construção de Edifício de Uso Misto - RZV-3/HR1-12/HR1-3/HR1-6/nR2-Z/nR2-12 - ZC - PA05, localizada na Rua Cera, nº 2.123 x Rua Coelho de Carvalho, nº 351, Alto da Lapa, CEP: 06041-004, São Paulo - SP.

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, Inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico Ambiental N.º 011/CLA/DCRA/GTMAPP/2021, doc. 038317025 e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI nº 6027.2021/0004062-5, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decisão, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

Densidade arbórea inicial: 54 (noventa e quatro);
Densidade arbórea final: 54 (noventa e quatro);
Corte de: 50 (cinquenta) árvores exóticas;
Corte de: 22 (vinte e dois) árvores nativas;
Remoção de árvores mortas: 02 (duas) mudas;
Cadastradas na calçada: 04 (quatro) exemplares arbóreos;

Preservadas: 11 (onze) exemplares arbóreos;
Transplante interno de: 05 (cinco) exemplares arbóreos;
Plantio interno de: 57 (cinquenta e sete) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE.

Plantio na calçada de: 19 (dezenove) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE.

Mudas para Deliberação: CCA 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, as quais deverão ser recolhidas ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMDA, conforme Reunião da CCA de 2021.

Implantação de calçada verde;

Observações:

O projeto indica atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde conforme especificado na PCA aprovada.

O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.

O manejo arbóreo em passeio público deverá ser realizado pela Subprefeitura, mediante recolhimento de preço público.

De acordo com o Decreto 54.423/13, art. 6º, o plantio compensatório em calçada verde deverá ser submetido à aprovação da Subprefeitura.

O projeto atende a pontuação da Quota Ambiental prevista na Lei nº 16.402/16, com redução de 40,44% da área permeável, conforme planilha de Quota Ambiental analisada em DOC 038203757 do processo SEI 6027.2021/0004062-5.

As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI PSP 038157234 e PCA 038157131 do processo SEI 6027.2021/0004062-5.

Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovo tecnicamente o manejo arbóreo.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantos deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - À Assessoria Técnica da CLA para as providências necessárias.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

SEI nº 6027.2021/0000842-1
Interessado: ORLANDO INVESTIMENTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea, em decorrência de Construção de Edifício de Uso Misto/RZV-2/HR1-12/HR1-3/ZEURA 5, localizado na Rua Ardua Alvim, nº 2392/43, 249/251/253, 277 e Rua Cardalino Accordevio, nº 180, 182, 184, 186, 202, Pinheiros, CEP: 05410-050/0508-000, São Paulo - SP.

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, Inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL MODIFICATIVO Nº 25/CLA/DCRA/GTMAPP/2021, doc. 043093970 e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI nº 6027.2021/0000842-1, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decisão, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

Densidade arbórea inicial: 08 (oito);
Densidade arbórea final: 15 (quinze);
Corte de: 02 (dois) árvores exóticas;
Cadastradas na calçada: 06 (seis) exemplares arbóreos;
Plantio interno de: 09 (nove) mudas DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;

Implantação de calçada verde;

Observações:

O projeto indica atendimento ao Decreto nº 59.671/20, pela implantação de calçada verde conforme especificado na PCA aprovada. Quanto ao manejo dos exemplares nº 83 e 84, por se tratarem de árvores de calçada, a execução do corte é amparada pelos artigos 12, itens I e 15, § 2º da Lei 10.365/87.

Deverá ser observado quanto a necessidade de atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.

O projeto atende a pontuação de Quota Ambiental prevista na Lei 16.402/16, com redução 39,13% de área permeável, conforme de Planilha de Quota Ambiental analisada documento SEI 042931901.As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI PSP 042931838 e PCA 042931769 do processo SEI 6027.2021/0000842-1.

Por impossibilidade de alternativa locacional aprovo tecnicamente o manejo arbóreo.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantos deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - À Assessoria Técnica da CLA para as providências necessárias.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

SEI nº 6027.2021/0007359-2 Interessado: D.F.Assunto: Solicitação de autorização para manejo de vegetação arbórea em decorrência de Projeto para Construção de Conjunto Residencial Horizontal - RZb-3 - ZER-1 - PA 05, localizado na Rua Dom Tomás Costa e Lima, nº 122 - Jardim Morumbi, CEP: 05632-020, São Paulo - SP.

DESPACHO

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, Inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico Ambiental N.º 130/CLA/DCRA/GTMAPP/2021, doc. 048065572 e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI nº 6027.2021/0007359-2, AUTORIZO o manejo arbóreo, como razão de decisão, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Densidade arbórea inicial: 64 (sessenta e quatro); Densidade arbórea final: 64 (sessenta e quatro) Corte de: 21 (vinte e um) árvores exóticas; Corte de: 06 (seis) árvores nativas; Preservadas: 37 (trinta e sete) exemplares arbóreos; Plantio interno de: 27 (vinte e sete) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Mudanças para Deliberação: CCA 711 (setecentos e onze) mudas DAP 3,0 cm, acompanhada de respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, as quais deverão ser recolhidas ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMDA, conforme Reunião da CCA de 2021. Intervenção em Patrimônio Ambiental;

Observações: O projeto está isento à implantação de calçada verde conforme Decreto nº 59.671/2020, de acordo com a largura inferior a 2,0m como especificado na PCA.

O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017. O projeto atende a pontuação da Quota Ambiental prevista na Lei nº 16.402/16, conforme planilha de Quota Ambiental analisada em DOC 045902094 do processo SEI 6027.2021/0007359-2.

As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI PSP 046801681 e PCA 046801628 do processo SEI 6027.2021/0007359-2.

Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovo tecnicamente o manejo arbóreo, em caráter excepcional.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantos deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

SEI nº 6027.2021/0004653-4 Interessado: TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A. Assunto: Solicitação de manejo de vegetação em decorrência de construção de conjunto residencial - plano integrado IHS 7 ZC / PA7, localizado na Avenida Escola Paulista, Lote 03, Rio Pequeno, São Paulo - SP. Contribuintes: 0160.084.000-0 e 160.084.002-9. **DESPACHO**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Di-

retor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL Nº 083/CLA/DCRA/GTMAPP/2021, doc. 046244544, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo SEI nº 6027.2021/0004653-4, AUTORIZO o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, que adota, como razão de decisão, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Corte de: 40 (quarenta) Pinus Eucalyptus/Invasoras;

Corte de: 39 (trinta e nove) árvores exóticas; Corte de: 172 (cento e setenta e duas) árvores nativas; Remoção de Árvores Mortas: 08 (oito) exemplares; Plantio Interno de: 132 (cento e trinta e duas) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas de seus respectivos tutores; Plantio em Parque Municipal: 1500 (mil e quinhentas) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas de seus respectivos tutores, a serem plantadas no Parque do Bispo, conforme 4º reunião ordinária de 2021 da CCA, doc 045744978; Convenção de: 189 (cento e oitenta e nove) mudas DAP 3,0 de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme 4ª reunião ordinária de 2021 da CCA, doc 045744978 e 2.324,69 m² tendo como medida compensatória plantio de 1079 mudas DAP 3,0 cm, a qual equivale a uma área de plantio de 6.469,38 m² com densidade de 6,0 m² por muda. Deverá ser determinado por SVMA Parque Municipal para plantio de 1500 mudas DAP 3,0 cm referente a medida compensatória pela intervenção em APP e em fragmento florestal em estágio inicial em atendimento à legislação vigente. O projeto indica atendimento ao Decreto nº 59.671/20 pela implantação de calçada verde como especificado na PCA aprovada. O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Decreto nº 57.776/17. O projeto está isento de atendimento da Quota Ambiental conforme Decreto nº 59.885/20. Ocorre 4ª intervenção em fragmento florestal em estágio inicial de regeneração em 2.324,69 m², o qual será solicitada anuidade da CETESB, nos termos da Deliberação CONSEMA Normativa 01/18, ficando assim vinculada a eficácia do TCA a obtenção desta anuidade. As plantas aprovadas se encontram nos documentos SEI PSP 044714599 e PCA 044714595 do processo SEI 60662702000208-4. O presente parecer foi aprovado pela comissão de VPP conforme Doc SEI 045035663 no qual consta a ata da Reunião 06/2021 realizada na data de 26/05/2021.

Por impossibilidade de alternativa locacional, aprovo tecnicamente o manejo arbóreo e intervenção em APP, em caráter excepcional. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental. III - A execução dos plantos deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

Spathodea campanulata na área interna do Parque do Povo, sito à Av. Henrique Chama, 420 - Pinheiros, nesta capital.

II. DETERMINO que seja providenciada, pela administração do parque, o plantio de 10 (dez) novos exemplares arbóreos - padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

DESPACHO INTERNO SVMA/CGPABI Nº 046888879

- Despacho Nº 150 - DGPU - Processo SEI nº 6027.2021/0007922-1 - Interessado: Parque Buenos Aires

- Assunto: Supressão de 20 (vinte) exemplares arbóreos, sendo 03 (três) de Persea americana, 01 (um) de Tibouchina granulosa, 02 (dois) mortos, 05 (cinco) de Cabralea canjerana, 01 (um) de Ficus microcarpa, 03 (três) de Ligustrum lucidum, 02 (dois) de Arctostaphylos cuninghamiana, 01 (um) de Erythrina japonica. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 20 (vinte) exemplares arbóreos, sendo 03 (três) de Persea americana, 01 (um) de Tibouchina granulosa, 02 (dois) mortos, 05 (cinco) de Cabralea canjerana, 01 (um) de Ficus microcarpa, 03 (três) de Ligustrum lucidum, 02 (dois) de Arctostaphylos cuninghamiana, 01 (um) de Erythrina japonica e 02 (dois) de Ficus microcarpa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

DESPACHO INTERNO SVMA/CGPABI Nº 046889550

- Despacho Nº 151 - DGPU - Processo SEI nº 6027.2021/0007922-1 - Interessado: Parque Buenos Aires - Assunto: Supressão de 1 (um) exemplar arbóreo de Ligustrum lucidum. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DGPU, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 1 (um) exemplar arbóreo de Ligustrum lucidum na área interna do Parque Buenos Aires, sito à Av. Argêlica, alt. Nº 1.000, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciada, pela administração do parque, o plantio de 1 (um) novo exemplar arbóreo - padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

SEI 6027.2021/0008180-3

ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ - CADES REGIONAIS

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Considerando o Edital nº 001 de abertura das inscrições aos 32(trinta e dois) CADES Regionais, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 28/05/2021, páginas 43 e 44.

As datas para a realização do pleito eleitoral não foram legalmente alteradas.

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcelos
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Balancete Orçamentário - Ingressos
Maio 2021

INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)		SALDO a = (b-c)
			em R\$ 1,00	em % do total	
RECEITAS CORRENTES (II)	16.798.872,00	20.464.942,96	16.743.854,24	8.771.088,82	8.771.088,82
RECEITA PATRIAMONIAL	7.624.400,00	11.238.281,11	6.317.639,82	4.920.641,29	4.920.641,29
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.727.000,00	7.845.450,55	4.068.156,02	3.777.294,51	3.777.294,51
RECEITAS DECORRENTES DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO	263.400,00	259.084,52	-	259.084,52	259.084,52
OUTRAS RECEITAS PATRIAMONIAIS	1.634.000,00	3.333.746,04	2.249.483,80	884.262,24	884.262,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	25.232,95	25.232,95	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-	25.232,95	25.232,95	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.174.472,00	9.201.428,80	4.400.981,47	4.800.447,33	4.800.447,33
MULTAS E JUROS DE MOROSIDADE	542.000,00	318.339,43	189.119,86	189.119,86	189.119,86
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	-	1.906.559,48	1.906.559,48	-	-
RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	8.632.472,00	6.936.509,89	2.305.302,13	4.631.207,76	4.631.207,76
RECEITA DE CAPITAL (III)	5.320.596,00	6.308.146,23	-	6.308.146,23	6.308.146,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	999.600,00	987.565,23	987.565,23	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	999.600,00	987.565,23	987.565,23	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.320.000,00	4.320.000,00	-	4.320.000,00	4.320.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	4.320.000,00	4.320.000,00	-	4.320.000,00	4.320.000,00
MULTAS E JUROS DE MOROSIDADE	996,00	581,00	581,00	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
INTEGRAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL DIVERSAS	996,00	581,00	581,00	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (V) = (II+III+IV)	22.119.468,00	25.773.089,10	16.743.854,24	15.029.234,86	15.029.234,86
REFINANCIAMENTO (VI)	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	22.119.468,00	25.773.089,10	16.743.854,24	15.029.234,86	15.029.234,86
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI+VII)	22.119.468,00	25.773.089,10	16.743.854,24	15.029.234,86	15.029.234,86
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) SUPERAVIT FINANCEIRO	-	-	-	-	-

Fonte: Dados extraídos de Extratos Bancários, Relatórios D&MSP e Sistema de Orçamento e Finanças - SOF através dos relatórios: Balanço da Receita, Razão do Disponível, Acompanhamento da Execução Orçamentária e Acompanhamento de Restos a Recorrer - CANCELADO.



São Paulo, 08 de julho de 2021.

OFÍCIO Nº 264 SVMA/CGC/DPAC/2021

Assunto: Questionamento à Comissão Eleitoral Intersecretarial das Eleições Unificadas aos CADES Regionais

Prezado candidato Sr. Helio Claudio de Carvalho Moreira,

Conforme questionamento feito pelo senhor sobre profissional liberal ou autônomo poder se inscrever pelo território de abrangência em que trabalha ao Conselho de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regional, e não ter como comprovar tal local de trabalho, segue a deliberação discutida e analisada em reunião de 17 de junho de 2021 pela Comissão Eleitoral Intersecretarial das eleições unificadas dos CADES Regionais e pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

- 1) **Assessoria Jurídica:** O art. 7º, II, do edital estabelece como requisito para o deferimento da inscrição a comprovação de residência ou local de trabalho na região administrativa da subprefeitura em que a pessoa pretender se candidatar. Assim, não seria prudente que a comissão, ante a mera alegação de que candidatos x ou y não tenham meios de comprovação de local de trabalho, deferisse as inscrições sem qualquer documento comprobatório. Mesmo uma página de redes sociais que indiquem o endereço onde a pessoa atue diariamente, ou uma declaração de empregador no caso de trabalhador informal, poderiam ser submetidos à Comissão. Oportuno esclarecer que holerite ou carteira de trabalho com o endereço do empregador não são as únicas formas de comprovar o local de trabalho da pessoa inscrita; Consoante art. 9º, caberá à Comissão analisar os documentos e deliberar sobre sua suficiência para comprovar o local de trabalho de cada candidato. Em caso positivo, a inscrição será homologada; em caso negativo, ainda haverá oportunidade de o inscrito recorrer da decisão da Comissão;
- 2) **Comissão Eleitoral:** Para um vendedor ambulante poder atuar legalmente ele deve ter emitido no endereço um TPU ou Autorização temporária do “to legal” <https://tolegal.prefeitura.sp.gov.br/>; Art. 6º As inscrições dos(as) candidatos(as)

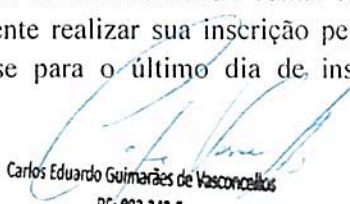


serão efetivadas através do preenchimento correto do formulário de inscrição, disponível no site da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em <https://prefeitura.sp.gov.br/cadesregionais> e apresentação da documentação pertinente, constante no art. 7º desde edital; Art. 7º Os(as) candidatos(as) deverão anexar no campo disponível no formulário de inscrição, os seguintes documentos digitalizados: I – documento original de identificação com foto que comprove a maioridade civil (frente e verso); II – comprovante de residência ou local de trabalho, devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa da subprefeitura em que irá se candidatar; III – Foto 3x4 recente (para constar na divulgação no portal do “Participe+”); e IV – Carta de intenções e propostas de trabalho. O texto deve observar o limite de 150 palavras, contendo sua identificação: nome, experiências e propostas ou temas de interesse para discussão nas reuniões do Conselho; Art. 9º As inscrições que preencherem os requisitos do art. 6º e 7º deste edital serão deferidas pela comissão eleitoral e por ela homologadas.

Assim, essa Comissão Eleitoral entende que o candidato deverá apresentar documentação comprobatória de que trabalha na área de abrangência de Jaçanã/Tremembé, que será submetida à mesma no momento da análise de documentos indicadas no cronograma presente no edital para deferimento ou indeferimento. Como exemplo de documentação, poderá ser apresentada uma declaração assinada por 02(duas) testemunhas que poderá reconhecer o endereço comercial ao qual está vinculado.

Por fim, verificamos que o senhor se inscreveu para o CADES Vila Maria/Vila Guilherme e sua documentação atende aos requisitos. Caso haja interesse ainda em se inscrever por Jaçanã/Tremembé em que a documentação será analisada posteriormente pela comissão eleitoral, solicitamos que nos envie para o e-mail cadesregionais@prefeitura.sp.gov.br uma carta solicitando o cancelamento da inscrição ao CADES Vila Maria/Vila Guilherme em até 72h úteis a contar da data do envio deste ofício. Isso feito, poderá imediatamente realizar sua inscrição pelo site da SVMA ao CADES Jaçanã/Tremembé. Atente-se para o último dia de inscrição que será dia 15/07/2021.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
RP: 882.242-5
Secretário Adjunto

Carlos Eduardo Guimarães de Vasconcellos
Secretário Adjunto – SVMA
Coordenador – Comissão Eleitoral Intersecretarial